



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387
CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 686/94

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo Municipal de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social C.M.A.S., órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Atuar na formulação de estratégias e auxiliar na execução da política de assistência social.

IV - Acompanhar a programação e execução financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Assistência Social.

V - Acompanhar, avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito municipal;

VII - Aprovar contratos e convênios com a rede privada que presta serviço de assistência social no âmbito municipal;

VIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX - Convocar ordinariamente a cada 2 anos, ou extraordinariamente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social

- CMAS, terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social; sendo o Secretário como membro nato e que Presidirá o Conselho.
- b) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) Representante do Órgão Municipal de Saúde;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA

- a) Representante de Creche;
- b) Representante de Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente e à idosos;
- c) Representante de profissionais da área;

III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

- a) Representantes dos assistentes sociais, quando houver;
- b) Representante dos sociólogos, quando houver;
- c) Representante dos psicólogos, quando houver;

IV - DOS USUÁRIOS

- a) Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) Representante (s) das associações de portadores de deficiência;
- d) Representante (s) de associações de criança e do adolescente;
- e) Representante (s) de associações de idosos;

§ 1º - Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no C. M. A. S. de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do C.M.A.S.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual, federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - No único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do C.M.A.S. reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentado ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do C.M.A.S. serão consubstanciadas em resolução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades , mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições especializadas para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituidas por entidades -membros do C.M.A.S. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O C. M. A. S. elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 13 DE OUTUBRO DE 1994.

Anézio Ventura Lippi
ANÉZIO VENTURA LIPPI

PREFEITO MUNICIPAL